



Câmara Municipal de Ouro Branco

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 64 / 2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 504 Data entrada 03/05/23

Horário 13:05 Data saída / /

Destino Presidência

Assinatura Responsável

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança em instituições de ensino para prevenir a violência e garantir a integridade física e emocional dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar de Ouro Branco e dá outras providências”.

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar obrigando a implantação de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas do município, visando garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - São princípios da segurança escolar:

- I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;



Câmara Municipal de Ouro Branco

VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII - o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes municipais, dos estados e no exterior;

IX - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - São ações destinadas à prevenção de crimes que ocorram no ambiente das instituições públicas e privadas de ensino no município de Ouro Branco:

I - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas imediações das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente, em especial o álcool;

II - ampliação da patrulha escolar através da Guarda Municipal;

III - ampliação de programas como o Proerd, entre outros, com finalidades sociais semelhantes, das Polícias Militar e Civil;

IV - vigilância qualificada nas escolas;

V - ampliação de programas de saúde mental para alunos, servidores e professores;

VI - qualificação de professores e servidores da educação, de forma continuada, para lidar com situações de violências nas escolas;

VII - criação de programa permanente de reflexão e debate, tendo como objetivo a cultura do diálogo, com o intuito de incentivar uma postura protagonista, respeitosa e cidadã da comunidade escolar perante os debates relacionados aos direitos humanos na sociedade.

VIII - as instituições de ensino deverão estabelecer protocolos de segurança claros e eficazes, em colaboração com as autoridades de segurança pública e a comunidade escolar, para prevenir a violência e garantir a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos;

IX - criação de um grupo de apoio jurídico;

X - otimização da atuação das equipes multiprofissionais de que trata o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, na mediação das relações sociais.

XI - realização de campanhas educativas sobre prevenção da violência, bullying e outras formas de agressão, envolvendo alunos, professores e pais;



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º - As instituições de ensino deverão contratar profissionais capacitados, ou capacitar profissionais já contratados, respeitando as normas trabalhistas vigentes, para que possam operar os equipamentos de segurança e garantir a privacidade e o respeito aos direitos humanos de toda a comunidade escolar, bem como de visitantes.

Art. 5º - As escolas têm o prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar às novas exigências.

Art. 6º - As escolas que não cumprirem as medidas de segurança estabelecidas nesta lei ficarão sujeitas a sanções administrativas, como multas e suspensão de atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Valéria de Melo N. Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo proteger nossas crianças e adolescentes e fazer com que se enfrente a violência no ambiente escolar com medidas concretas, capazes de inibir e impedir a ação dos que se dispõem a invadir instituições de ensino.

O Projeto impõe, a conjugação de medidas diversas, que vão da criação de patrulha escolar à sua ampliação, quando cabível. Passa por ações como um protocolo de ações para servidores das instituições e membros das forças de segurança.

Além disso, o Projeto também prevê a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.935/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Além do fortalecimento do ambiente escolar com programas, como o "Proerd", em conjunto com a Guarda Municipal, Polícias Militar e Civil, bem como a criação de programa permanente de reflexão e diálogo, com o objetivo de possibilitar uma interação acolhedora de todos da comunidade escolar.

É comum que, a cada ato de violência cometido em escolas do país, a mídia realize ampla cobertura dos fatos, trazendo compreensível comoção e justo anseio de providências. Ocorre, não raro, que esses sentimentos são sequestrados por soluções simplistas que são propostas como forma de enfrentar situações complexas.

Uma revolta que não produz reflexão e uma indignação que não gera providências, a sociedade se ocupa do tema apenas enquanto perdurar a memória dos fatos negativos e continua a assistir à repetição deles. Desde o apavorante massacre escolar ocorrido em 7 de abril de 2011, na Escola Municipal Tasso da Silveira, localizada no bairro de Realengo, no município do Rio de Janeiro, aos últimos ocorridos em 27 de março de 2023, em que um aluno de 13 anos esfaqueou e matou uma professora e feriu outros três alunos na Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo. O ataque ocorrido em 05 de abril de 2023 em que quatro crianças foram assassinadas, após invasão de homem em uma creche em Blumenau/SC.

E ainda o surgimento de uma postagem feita na rede social sobre um possível ataque a escolas do nosso município, em que tinha data prevista para ocorrência dessa tragédia. Dessa forma, não podemos mais ficar inertes à situação, é preciso agir com urgência e prevenir quaisquer atitudes semelhantes em nosso município.

Familiares que deixam seus filhos, netos, sobrinhos, irmãos nas instituições de ensino, precisam da certeza de que estas crianças e adolescentes retornarão bem para suas casas. Escolas são lugares de aprendizado e crescimento, onde todos devem se sentir protegidos e seguros.

Assim, apresentamos um conjunto amplo e diversificado de medidas que se sugere ao Executivo, a fim de que as implemente nas escolas da rede municipal e às demais escolas que funcionam no território do município de Ouro Branco, na expectativa de que, com elas, seja possível enfrentar um problema que até agora, repita-se, produz muita comoção e poucas soluções.



Câmara Municipal de Ouro Branco

É nessa perspectiva que esperamos o apoio dos colegas Parlamentares e de toda sociedade para proteger nossas crianças e adolescentes.

Diante da relevância, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora